II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1988

relativa a um Complemento do Anexo IV da Convenção sobre a Protecção do Reno contra a Poluição Química quanto ao tetracloreto de carbono

(88/381/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130ºS,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que, pela Decisão 77/586/CEE do Conselho (3), a Comunidade concluíu a Convenção sobre a Protecção do Reno contra a Poluição Química, a seguir designada « Convenção Química », e o Acordo Adicional ao Acordo assinado em Berna, em 29 de Abril de 1963, respeitante à Comissão Internacional para a Protecção do Reno contra a Poluição, a seguir designada « Comissão Internacional »,

Considerando que, em conformidade com o artigo 5º da Convenção Química, a Comissão Internacional propõe valores-limite para as descargas de certas substâncias nas águas superficiais da bacia do Reno através de alterações ao Anexo IV da Convenção Química ; que, nos termos do artigo 14º da Convenção Química, para que essas alterações entrem em vigor é necessária a adopção unânime pelas Partes Contratantes ;

Considerando que a Comissão Internacional elaborou valores-limite para o tetracloreto de carbono, sob a forma de uma proposta destinada a completar o Anexo IV da Convenção Química ;

Considerando que a Directiva 86/280/CEE (4), fixa os valores-limite para as descargas de tetracloreto de carbono no meio aquático da Comunidade ; que esses valores são idênticos aos fixados na proposta da Comissão Internacional ;

Considerando que é conveniente que a Comunidade, na qualidade de Parte Contratante na Convenção Química, adopte a referida proposta,

DECIDE :

Artigo 1º

A proposta da Comissão Internacional para a Protecção do Reno contra a Poluição, destinada a completar o Anexo IV da Convenção sobre a Protecção do Reno contra a Poluição Química, quanto ao tetracloreto de carbono, é adoptada em nome da Comunidade Económica Europeia.

O texto da proposta encontra-se em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho notificará o Governo da Confederação Suíça da adopção da proposta referida no artigo 1º de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Convenção Química.

Feito no Luxemburgo, em 24 de Junho de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

M. BANGEMANN

---

(1) Parecer emitido em 15 de Junho de 1988 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(2) JO nº C 356 de 31. 12. 1987, p. 68.
(3) JO nº L 240 de 19. 9. 1977, p. 35.
(4) JO nº L 181 de 4. 7. 1986, p. 16.